



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Nº Processo Administrativo	0206010000.000311/2025-46
Área Requisitante	Diretoria de Compras, Licitações e Contratos

1. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

O presente procedimento não foi previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, tendo em vista que não gera despesa orçamentária para a Administração Pública, uma vez que a remuneração dos leiloeiros será custeada exclusivamente pelos arrematantes dos bens, conforme §1º do art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021 e parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Jaraguá do Sul necessita realizar alienações de bens móveis inservíveis e de imóveis desafetados, visando otimizar a gestão patrimonial e reduzir custos com guarda e manutenção.

O credenciamento de leiloeiros oficiais tem por objetivo garantir maior publicidade, transparência e eficiência na realização dos leilões, permitindo a ampliação da competitividade entre arrematantes e o consequente aumento da arrecadação municipal.

Trata-se de uma necessidade permanente, considerando que há recorrência na geração de bens inservíveis e alienáveis, razão pela qual o credenciamento constitui mecanismo contínuo de apoio à gestão de ativos públicos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o atendimento da necessidade pública de realização de leilões de bens móveis inservíveis e imóveis desafetados pertencentes ao Município de Jaraguá do Sul, a contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, jurídicos e operacionais:

3.1. Requisitos Profissionais e Legais

I – Poderão participar do credenciamento leiloeiros públicos oficiais, pessoas físicas, devidamente matriculados e com registro ativo na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC,



conforme dispõe o Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e a Instrução Normativa DREI nº 17/2013.

II – O leiloeiro deverá comprovar:

- a) matrícula ativa e regular na Junta Comercial, bem como o cumprimento da caução legal exigida para o exercício da profissão;
- b) ser cidadão brasileiro e estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- c) idoneidade e ausência de condenações criminais ou falimentares que impeçam o exercício da atividade mercantil;
- d) não ter sido punido com destituição da profissão de leiloeiro, salvo reabilitação devidamente comprovada;
- e) não exercer atividades comerciais ou integrar sociedade empresária, nos termos do art. 252 do Decreto nº 21.981/1932.

III – Não poderão ser credenciados os leiloeiros que:

- a) estejam suspensos pela Junta Comercial ou pelo Município de Jaraguá do Sul, conforme art. 42 da Instrução Normativa DREI nº 17/2013;
- b) estejam impedidos ou suspensos de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar, enquanto não reabilitados.
- d) mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes, gestores, fiscais do contrato ou agentes públicos envolvidos no processo de contratação, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- e) Se enquadrarem no item 4.3 do Termo de Referência – TR.

IV – Em caso de moléstia ou impedimento eventual, o leiloeiro poderá ser representado por preposto, nos termos do art. 11 do Decreto Federal nº 21.981/1932.

3.2. Requisitos de Habilitação Geral (Lei nº 14.133/2021)

Nos termos dos arts. 67 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, os interessados deverão apresentar documentação comprobatória de:

- a) Habilitação jurídica, representada pela matrícula na JUCESC;
- b) Regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação das certidões exigidas em lei;
- c) Idoneidade e qualificação técnica, demonstrada pela condição de leiloeiro público oficial regularmente matriculado;
- d) Declarações legais, conforme modelos disponibilizados no edital, incluindo a ciência das condições do credenciamento e da inexistência de impedimentos legais.

3.3. Requisitos Específicos do Credenciamento



I – O edital de chamamento público deverá permanecer aberto pelo prazo de 60 (sessenta) meses, possibilitando o credenciamento contínuo de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

II – O credenciado deverá declarar:

- a) ciência e aceitação integral das regras do credenciamento;
- b) aceitação da remuneração padrão, limitada a até 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, custada exclusivamente pelo arrematante, sem ônus para a Administração Pública, conforme disposto no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- c) aceitação dos critérios objetivos de distribuição das demandas, preferencialmente mediante sorteio público e rodízio;
- d) compromisso de observância das regras operacionais de realização de leilões e de cumprimento das determinações da Administração;
- e) ciência das hipóteses de descumprimento, caso descumpra as condições estabelecidas no edital ou na legislação aplicável.
- f) ciência e aceitação integral das regras do edital que por ventura vier a executar.

III – A documentação exigida para o credenciamento deverá ser apresentada exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), observados os critérios de validade e autenticidade digital.

3.4. Sustentabilidade e Conformidade Legal

A contratação deverá observar integralmente os princípios que regem a Administração Pública, notadamente a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência. O procedimento de credenciamento de leiloeiros busca assegurar a economicidade e o interesse público, uma vez que não gera despesa direta para o Município, tendo em vista que a remuneração do leiloeiro decorrerá exclusivamente da comissão paga pelo arrematante, limitada a cinco por cento do valor do bem arrematado, conforme previsto em lei.

Deverá ainda ser assegurada a observância das normas de transparência e controle, com a utilização de plataforma eletrônica oficial que permita o registro e o acompanhamento de todas as etapas do credenciamento de forma auditável. O procedimento adotado contribuirá para a efetividade da gestão patrimonial, permitindo a alienação célere e eficiente dos bens públicos inservíveis ou desafetados, com ampla divulgação e publicidade dos atos, em conformidade com os princípios da sustentabilidade administrativa e da governança pública.

4. LEVANTAMENTO DO MERCADO



A solução proposta consiste na realização de procedimento de credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, devidamente matriculados e habilitados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, para a execução de leilões públicos presenciais e/ou eletrônicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis, sucatas, veículos e imóveis desafetados pertencentes ao Município de Jaraguá do Sul e às entidades de sua administração indireta.

O credenciamento, previsto nos arts. 6º, XLIII, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracteriza-se como procedimento auxiliar da licitação, permitindo a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que atendam às condições do edital, ampliando a publicidade, a isonomia e a transparência dos certames.

O edital de chamamento público ficará aberto por 60 (sessenta) meses, possibilitando o ingresso contínuo de profissionais habilitados. O processo será operacionalizado por meio da plataforma Portal de Compras Públicas, assegurando a integridade, a rastreabilidade e a formalização digital dos atos. As contratações decorrentes terão vigência de até 60 (sessenta) meses, contados da publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observada a manutenção das condições de habilitação.

Os credenciamentos homologados terão vigência de até 60 (sessenta) meses, contados da publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observada a manutenção das condições de habilitação.

Quando houver mais de um leiloeiro apto à execução simultânea, a Administração realizará sorteio público para definição da ordem de atuação, garantindo o rodízio e o tratamento isonômico entre os credenciados. O Município não terá custos diretos ou indiretos, sendo a remuneração do leiloeiro custeada exclusivamente pelo arrematante, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, conforme o §1º do art. 31 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/1932, que regulamenta a atividade profissional dos leiloeiros.

A gestão e fiscalização dos termos de credenciamento caberão ao setor competente designado por portaria, responsável pelo acompanhamento, controle e verificação do cumprimento das obrigações. A adoção do credenciamento assegura celeridade, economicidade e eficiência na alienação de bens públicos, sem gerar ônus financeiro para o Município e às entidades de sua administração indireta, e com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e transparência.

5. ESTIMATIVA DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação não implicará em qualquer despesa direta para o Município de Jaraguá do Sul e às entidades de sua administração indireta, uma vez que a remuneração dos leiloeiros



públicos oficiais credenciados será integralmente custeada pelos arrematantes dos bens alienados, conforme o §1º do art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, que regulamenta a atividade profissional dos leiloeiros.

De acordo com esses dispositivos, é vedado o pagamento de comissão ou taxa pelo ente público contratante, sendo a remuneração do leiloeiro limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, paga exclusivamente pelo arrematante. Tal entendimento também está consolidado na Nota Técnica nº TC-12/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a qual dispõe que a Administração Pública não deve despender recursos próprios para custear a atuação dos leiloeiros credenciados, por se tratar de prestação de serviço remunerada diretamente pelo mercado.

Assim, não se faz necessária a realização de pesquisa de preços ou a reserva orçamentária, pois inexistente comprometimento financeiro por parte do Município e às entidades de sua administração indireta. Eventuais despesas relacionadas à divulgação, guarda e conservação dos bens a serem leiloados serão custeadas pelos próprios arrematantes, de acordo com as condições previstas no edital e nos regulamentos aplicáveis.

Dessa forma, conclui-se que o credenciamento de leiloeiros oficiais não acarreta impacto financeiro ao erário municipal, dispensando previsão orçamentária específica e demonstrando plena aderência aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Por se tratar de credenciamento, a contratação dos leiloeiros públicos oficiais ocorrerá de forma paralela e não excludente, conforme o disposto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, não é possível fixar previamente a quantidade exata de serviços a serem executados, uma vez que a demanda dependerá do volume e da disponibilidade de bens móveis e imóveis destinados à alienação pelo Município de Jaraguá do Sul e às entidades de sua administração indireta, ao longo da vigência do edital.

A estimativa considera que, durante o período de vigência de até 60 (sessenta) meses, o Município poderá promover leilões periódicos, tanto de bens móveis inservíveis (veículos, sucatas, equipamentos e materiais diversos) quanto de bens imóveis desafetados. As quantidades de bens leiloados poderão variar conforme as demandas administrativas e as deliberações das secretarias responsáveis pela gestão patrimonial.

Ainda que não seja possível estabelecer quantitativos fixos, estima-se que o Município realizará entre 1 (um) e 6 (seis) leilões por exercício financeiro, abrangendo lotes de diferentes valores e naturezas. Cada evento poderá contar com um ou mais leiloeiros credenciados, observada a ordem



de distribuição definida por sorteio público.

Por se tratar de contratação sem ônus financeiro direto para o Município, a quantidade de leilões ou de bens a serem alienados não implica reserva orçamentária, servindo esta estimativa apenas para fins de planejamento e dimensionamento operacional do credenciamento, garantindo que haja número suficiente de profissionais habilitados para atender à demanda municipal ao longo de sua vigência.

7. ESTIMATIVA DE VALORES

Tendo em vista que a presente contratação se refere ao credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões públicos de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Jaraguá do Sul e às entidades de sua administração indireta, não haverá dispêndio financeiro direto por parte da Administração Pública.

Conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, especialmente na Nota Técnica nº 12/2024, a remuneração do leiloeiro oficial deverá ocorrer exclusivamente por parte do arrematante dos bens, observando-se o limite máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, sendo vedado qualquer pagamento pela Administração Pública.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto não comporta parcelamento, por tratar-se de atividade técnica especializada e indivisível, de exercício privativo de pessoa física matriculada na Junta Comercial, conforme o Decreto Federal nº 21.981/1932 e as Instruções Normativas DREI nº 17/2013 e nº 52/2022.

Cada leiloeiro responde pessoalmente por todos os atos do certame, divulgação, execução e conclusão, não sendo possível fracionar suas responsabilidades. Contudo, a solução adota o credenciamento, previsto no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, que permite contratações paralelas e não excludentes de todos os profissionais habilitados.

Dessa forma, ainda que o objeto seja indivisível, o modelo de credenciamento possibilita a atuação simultânea de diversos leiloeiros, sem caracterizar fracionamento, garantindo isonomia, impessoalidade e eficiência administrativa.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



A presente contratação, referente ao credenciamento de leiloeiros públicos oficiais para a realização de leilões de bens móveis e imóveis do Município de Jaraguá do Sul e às entidades de sua administração indireta, não possui contratações correlatas ou interdependentes.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com o credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, o Município de Jaraguá do Sul pretende aprimorar o processo de alienação de bens móveis inservíveis e imóveis desafetados, garantindo maior eficiência, transparência e competitividade na condução dos leilões públicos.

A adoção desse modelo permitirá a ampliação da publicidade dos certames, favorecendo a participação de um número maior de interessados e, conseqüentemente, a obtenção de melhores propostas de arremate, com reflexos positivos na maximização da receita pública e na gestão patrimonial do Município.

Espera-se, ainda, a redução da ociosidade e de custos com armazenamento e manutenção de bens inservíveis, uma vez que o procedimento proporcionará alienações mais frequentes e simplificadas, com menor carga operacional para os setores administrativos.

Outro resultado relevante diz respeito à sustentabilidade administrativa, alcançada pela realização dos leilões em ambiente eletrônico, o que reduz o consumo de materiais, elimina deslocamentos desnecessários e contribui para a modernização e digitalização dos processos públicos.

O credenciamento de leiloeiros também promoverá maior controle e rastreabilidade dos atos de alienação, permitindo o acompanhamento integral das etapas por meio do Portal de Compras Públicas e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), fortalecendo a transparência e a governança pública.

Por fim, a solução contribuirá para a consolidação de um modelo permanente e eficiente de gestão patrimonial, que permitirá ao Município realizar alienações de forma contínua, conforme a necessidade, sem dependência de novos processos licitatórios, otimizando recursos humanos e financeiros e garantindo o atendimento tempestivo do interesse público.

11. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da assinatura dos termos de credenciamento, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à formalização e regular execução do procedimento, observando-se os princípios e etapas previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



O edital de chamamento público deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e também no site oficial do Município de Jaraguá do Sul e demais entidades envolvidas, de forma a garantir a ampla divulgação e transparência do procedimento, em conformidade com o disposto nos arts. 54 e 174 da Lei nº 14.133/2021 e nas orientações da Nota Técnica TC-12/2024 do TCE/SC.

Após o decurso do prazo legal para impugnações, previsto no parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser iniciadas as assinaturas dos termos individuais de credenciamento, mediante conferência documental e verificação das condições de habilitação e regularidade dos interessados.

Deverá ser designado gestor e fiscal do credenciamento, por meio de portaria, com a atribuição de acompanhar a execução, verificar o cumprimento das obrigações, manter o controle atualizado dos credenciados ativos e fiscalizar os resultados obtidos com a alienação dos bens públicos.

A cada ocasião em que o Município pretenda realizar um novo leilão, deverá ser verificada a disponibilidade dos leiloeiros credenciados. Na hipótese de existir mais de um credenciado apto e disponível para execução simultânea, a Administração deverá promover sorteio público, em data previamente divulgada, para definir o profissional responsável pelo certame, assegurando tratamento isonômico, transparência e impessoalidade no processo de distribuição da demanda.

Todas as etapas do credenciamento e dos leilões deverão ser registradas e publicadas em meio eletrônico, de forma a garantir a rastreabilidade das informações e a observância dos princípios da publicidade, eficiência e economicidade.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A execução do credenciamento de leiloeiros públicos oficiais não gera impactos ambientais diretos, uma vez que se trata de procedimento administrativo e operacional de natureza essencialmente eletrônica, voltado à habilitação e à condução de leilões de bens públicos, sem utilização de insumos físicos, geração de resíduos ou interferência sobre o meio ambiente.

De forma indireta, a realização de leilões eletrônicos contribui positivamente para a sustentabilidade ambiental e administrativa, ao reduzir a necessidade de deslocamentos, impressões e estrutura física para a execução dos certames, em conformidade com o art. 5º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a observância de critérios de sustentabilidade em contratações públicas.

Adicionalmente, a alienação de bens inservíveis por meio de leilão público constitui prática ambientalmente responsável, pois permite a reintrodução de materiais, equipamentos e veículos no



ciclo produtivo, evitando o descarte prematuro e promovendo a economia circular e o reaproveitamento de recursos.

Dessa forma, conclui-se que o procedimento em questão é ambientalmente sustentável e não demanda medidas mitigatórias ou compensatórias, uma vez que contribui para o uso racional dos recursos públicos e para a destinação adequada de bens móveis e imóveis da Administração Municipal.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na análise técnica, operacional, jurídica e econômica realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela plena viabilidade da contratação por meio de credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

A solução proposta mostra-se adequada e vantajosa para a Administração Municipal, uma vez que permite a habilitação de todos os profissionais que preencham os requisitos legais e editalícios, assegurando ampla participação, impessoalidade e transparência. Além disso, a forma de remuneração exclusivamente pelo arrematante afasta qualquer ônus financeiro ao erário, reforçando os princípios da economicidade e da eficiência.

Do ponto de vista jurídico e normativo, a modalidade de credenciamento é a que melhor se adequa à natureza do objeto, diante da inviabilidade de competição típica da atividade de leiloeiro oficial, conforme fundamentado no Decreto Federal nº 21.981/1932 e reconhecido pelo TCE/SC na Nota Técnica nº TC-12/2024.

Adicionalmente, o modelo de edital proposto assegura a publicidade obrigatória no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras Públicas e no site oficial do Município, bem como prevê o critério de sorteio para distribuição das demandas entre os credenciados, garantindo a observância do princípio da impessoalidade.

Dessa forma, a contratação é tecnicamente, operacionalmente e juridicamente viável, representando a solução mais eficiente e segura para a realização dos leilões oficiais dos bens municipais, atendendo plenamente ao interesse público.

Camila Souza da Rosa
Gerente de Licitações

Edson Ivo Tiedt
Diretor de Compras, Licitações e Contatos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

P7L

42G

DJ8

KVG